

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 25 (VINTE E CINCO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

GABR.....02

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES

CPTA.....03

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

IME, EEIMVR, VCO, GQO, CMM.....04

SEÇÃO IV

COMISSÃO ELEITORAL CHT, EEIMVR.....09

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA.....012

RESOLUÇÃO TGQ.....019

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

GABR, em 30/09/2016.

No uso de minha competência e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS de:

RÔMULO EUGÊNIO NICACIO TAVARES, Administrador, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda/VCH, para Mestrado Profissional em Administração, na Universidade Federal Fluminense (UFF), em Volta Redonda – RJ, de 17/01 a 16/04/2017, com ônus limitado. (Proc. 23069.073166/2016-21).

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

Publique-se

MARINEUZA CORRÊA DO ESPIRITO SANTO

Divisão de Capacitação e Qualificação Docente

#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IME, N.º 22 de 28 de setembro de 2016.**

EMENTA: Designa Comissão de Avaliação Local do Instituto de Matemática e Estatística.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

RESOLVE:

1- **Designar** os docentes **SOLIMÁ GOMES PIMENTEL**, mat. SIAPE: 0311402 e **MÁRCIA MARQUES DE CARVALHO**, mat. SIAPE: 2722437, os Técnicos Administrativos **FABIANA SILVA DE FREITAS COELHO**, mat. SIAPE: 1837476 e **CLÁUDIA HELENA BARBOSA PIMENTEL DA SILVA**, mat. SIAPE: 1124139, os representantes da sociedade civil **RAQUEL FERREIRA MOTTA**, CPF: 999.812.037-34 e **ALEXSANDER DE CARVALHO**, CPF: 953.465.627-53 e os discentes dos cursos de Matemática e de Estatística da UFF **LUIZ FELIPE BARRA GOMES**, mat. UFF: 112020019 e **RONALDO LACERDA MELLO FILHO**, mat. UFF: 215054103, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Avaliação Local do Instituto de Matemática e Estatística.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

CELSO COSTA
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º 71 de 29 de setembro de 2016.

EMENTA: Prorrogação do prazo da DTS nº 59 de 12 de agosto de 2016.

A Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1- **Prorrogar**, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da DTS Nº 59 de 12 de agosto de 2016, que designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados na carta recebida em 26/07/2016.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCO, N.º 007 de 27 de setembro de 2016.

O Colegiado Departamental de Ciências Contábeis - VCO do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1 – **Designar** os professores abaixo discriminados, para comporem a Banca Avaliadora Local, formada com o propósito de avaliar os relatos a serem apresentados pelos monitores do Departamento de Ciências Contábeis (VCO), na XIX Semana de Monitoria da UFF. A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção:

AVALIADOR 1: PATRICIA FERNANDA GUIMARAES VENANCIO (VCO)

AVALIADOR 2: SELMA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (VCO)

AVALIADOR 3: MARCO ANTONIO CONEJERO (VAD)

SUPLENTE: ELEN MAIARA DOS SANTOS REIS (VCO)

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ARLINDO DE OLIVEIRA FREITAS
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQO, N.º 010 de 28 de setembro de 2016.

EMENTA: Designação dos Representantes deste Departamento junto ao Colegiado do Curso de Nutrição.

A Chefe do Departamento de Química Orgânica, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1- **Designar** como representantes deste Departamento, junto ao Colegiado do Curso de Nutrição, os seguintes docentes:

TITULAR: VANESSA DO NASCIMENTO (SIAPE: 2279503);

SUPLENTE: DAVID RODRIGUES DA ROCHA (SIAPE: 2576379).

Esta designação não implica em função gratificada.

MARIA FERNANDA VASCONCELOS DA CUNHA
Chefe do Departamento de Química Orgânica
#####

RESOLUÇÃO Nº 01 /2014

EMENTA: Estabelece a operacionalização das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Medicina

O Coordenador do Curso de Graduação em Medicina da UFF faz saber que o Colegiado do Curso de Medicina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso IV do Regimento Interno do Curso.

RESOLVE:

Art. 1º - **Regulamentar** as Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Medicina da UFF que são as previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso e entendidas como componentes curriculares obrigatórios vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional.

Art. 2º - As ACs estão distribuídas nos grupos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e descritas nos Art. 3º a 6º desta resolução.

Art. 3º - Atividades Complementares – Grupo Ensino: distribuídas em cinco subgrupos:

I. Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF desde que sejam pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina e excedam ao número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso para fins de integralização curricular. A respectiva disciplina não poderá ter sido utilizada para fins de dispensa/equivalência de disciplina.

II. Disciplinas cursadas, com aproveitamento, em outras IES, desde que sejam pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina.*

III. Participação em Seminários, Congressos e Eventos de CARÁTER ACADÊMICO.

IV. CENÁRIOS de PRÁTICA, desde que não faça parte da organização curricular do Curso.

V. Desenvolvimento de material didático, cadastrado na PROGRAD, desde que sejam pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina.

VI. Atividades de iniciação à docência (como NÃO BOLSISTA) em projeto de ensino cadastrado na PROGRAD, em disciplinas pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina.

*O aproveitamento da carga horária das disciplinas optativas para as ACs só se dará após a integralização da carga horária destas disciplinas.

Art. 4º - Atividades Complementares – Grupo Pesquisa: distribuídas em seis subgrupos:

I. Participação em projeto de pesquisa ou projeto de inovação, reconhecido pela instituição de origem;

II. Participação em atividade em grupos de estudos ou núcleos de pesquisas;

III. Iniciação científica como NÃO bolsista em projeto de pesquisa, reconhecido pela instituição de origem;

IV. Elaboração e publicação de artigos, como autor ou coautor, em periódicos científicos indexados nacional e internacionalmente ou em livro ou capítulo de livro, como autor ou coautor;**

V. Publicações de resumos e trabalhos completos em anais de congressos e similares como autor e coautor;

VI. Apresentação de trabalhos em Eventos Científicos, como autor ou coautor.

** Artigos apresentados como atividade complementar NÃO poderão ser utilizados para dispensa de Trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º - Atividades Complementares – Grupo Extensão: distribuídas em dois subgrupos:

I. Participação COMO NÃO BOLSISTA em projeto de Extensão, reconhecido pela instituição de origem;

II. Participação em Cursos e Treinamentos, na UFF ou em outra IES, ligados a formação do aluno no Curso de Graduação em Medicina.

III. Participação em Ligas Acadêmicas, desde que registradas como projeto de extensão.

Art. 6º - Atividades Complementares – Grupo Gestão: distribuídas em dois subgrupos:

I. Representação estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nos Colegiados Superiores (EP, CUV), nos Diretórios Acadêmicos (DCE e DABT) e em outros de ordem acadêmica administrativa;

II. Organização de eventos científicos e estudantis DE CUNHO ACADÊMICO;

Art. 7º - Atividades Complementares – Grupo tutoria na formação médica:

Atividade realizada como Programa de Apoio Pedagógico (PAPE)

Art. 8º - As ACs são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o Curso.

Art. 9º - Para a integralização do Curso é indispensável o cumprimento total mínimo de 110 h (cento e dez horas) em ACs.

• 1º É permitido ao discente realizar as 110 h de ACs em uma única atividade, de um único grupo

Art. 10º - Não será atribuída nota ou frequência para as ACs, sendo apenas registrada a carga horária no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – As ACs não serão consideradas para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), constando no registro o termo aprovado.

Art. 11º - Toda AC só será computada se validada pela COORDENAÇÃO do Curso de Graduação, mediante documento comprobatório, obedecida a regulamentação aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 12º - Cabe aos discentes o preenchimento e entrega, a partir do 10º (décimo) período, junto a Secretaria do Curso, do Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares, acompanhado de seus respectivos documentos comprobatórios.

• 1º - No Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares devem estar explicitadas as seguintes informações: nome completo e matrícula do estudante solicitante, atividade desenvolvida, data da atividade, número de horas, nome da entidade realizadora ou do responsável pela atividade, data e assinatura do estudante.

• 2º O Instrumento de Acompanhamento das Atividades Complementares seguirá o modelo previsto no anexo II desta Resolução, podendo ser desenvolvido para ser preenchido em sistema eletrônico de informação.

Art. 13 º - Os casos de ACs não previstos nesta Resolução serão levados ao Colegiado de Curso, acompanhados de documentos comprobatórios e carta de solicitação do aluno assinada e dirigida ao Coordenador do Curso.

Art. 14 º - As Atividades Complementares serão obrigatórias a partir do 1º semestre de 2014, conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso, a serem operacionalizadas conforme esta Resolução.

Art. 15 º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ANTONIO MONTEIRO
Coordenador do Curso de Graduação em Medicina
#####

SEÇÃO IV

COMUNICADO

A Comissão Local (CL) para Organização do Processo Sucessório da Coordenação do Curso de História (CHT) de Campos do Goytacazes, instituída pela DTS-ESR nº 6 de 06/09/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 156/2016 de 12/09/2016, COMUNICA que a única chapa inscrita para compor a referida Coordenação teve seu pedido de inscrição homologado pela CL no dia 26/09/16. A chapa citada é composta pelos seguintes docentes:

Candidato à Chefe de Departamento: Professor **JULIO C. M. GRALHA**

Candidato à Subchefe de Departamento: Professora **FABRINA MAGALHÃES PINTO**

CARLOS EDUARDO VALENCIA VILLA

Presidente da Comissão

#####

COMUNICADO

A Comissão Local (CL) para Organização do Processo Sucessório da Chefia do Departamento de História (CHT) de Campos do Goytacazes, instituída pela DTS-ESR nº 6 de 06/09/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 156/2016 de 12/09/2016, COMUNICA que a única chapa inscrita para compor a referida Chefia teve seu pedido de inscrição homologado pela CL no dia 26/09/16. A chapa citada é composta pelos seguintes docentes:

Candidato à Chefe de Departamento: Professor **RODRIGO REZENDE**

Candidato à Subchefe de Departamento: Professora **DÉBORA EL-JAICK ANDRADE**

CARLOS EDUARDO VALENCIA VILLA
Presidente da Comissão

EDITAL N.º 06 de 29 de setembro de 2016**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pelas DTS n.º 38 de 07 de junho de 2016 e n.º 45 de 19 de julho de 2016, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução n.º 104/97 do CUV, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica (PPGEM) da EEIMVR para o quadriênio 2016/2020, torna público o resultado da votação para a consulta eleitoral supracitada.

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO		
APURAÇÃO	Docentes e Técnicos- Administrativos	Discentes (Doutorado + Mestrado)
Total de participantes	22 docentes + 1 técnico- administrativo = 23	157
Total de ausentes	7	108
Total de votantes	16	49
Total de votos nulos	0	0
Total de votos em branco	1	2
Total de votos válidos	15	47

A chapa “Todos PPGEM para nível 5” é a vencedora da consulta eleitoral.

Volta Redonda, 29 de setembro de 2016.

LILIAN WEITZEL COELHO PAES
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UFF

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

I – O Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II – O Vice Coordenador do Curso, como suplente do Coordenador;

III – O Chefe do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo (TEQ), como membro nato, ou o Subchefe do TEQ como suplente;

IV – Um (01) representante docente de cada Departamento que ofereça disciplina(s) obrigatória(s) para o currículo do Curso de Engenharia Química, indicados pela respectiva Chefia;

V – Representantes do corpo discente do Curso de Engenharia Química, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Química, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. Cada um dos representantes docentes, com exceção do Coordenador e do Vice coordenador, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único. Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador serão de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 5º. Cada um dos representantes discentes terá um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I – estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de graduação em Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFF;

- II** – acompanhar, fiscalizar e orientar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III** – elaborar seu Regimento Interno;
- IV** – elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- V** – indicar docentes para compor o NDE do Curso;
- VI** – analisar, discutir e avaliar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante sobre o Projeto Pedagógico do Curso, acerca das alterações da estrutura curricular, das disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e corequisitos, e condições para integralização do curso;
- VII** – analisar e aprovar os Regulamentos de Atividades Complementares, Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão do Curso (Projeto Final de Curso) proposto pelo NDE e indicar docentes para as respectivas coordenações;
- VIII** – propor trabalho a ser desenvolvido pelo NDE do Curso;
- IX** – recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- X** – decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes, relativos ao Curso;
- XI** – analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para as diversas formas de ingresso no Curso;
- XII** – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- XIII** – opinar e decidir sobre sugestões dos Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso
- XIV** – sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XV** – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XVI** – acompanhar os atos do Coordenador;
- XVII** – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XVIII** – acompanhar os alunos do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XIX** – homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XX** – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XXI** – indicar Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, se necessário, de acordo com convocação do Coordenador por correio eletrônico, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado do curso, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, através de correio eletrônico dos membros do colegiado do curso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, através correio eletrônico dos membros do colegiado do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião. Esta convocação será feita por escrito através correio eletrônico dos membros do colegiado do curso.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, esta será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§ 2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§ 3º Não havendo o pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§ 4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 5º Será considerada justificativa: a) Motivo de saúde; b) Direito assegurado por legislação específica; c) Motivo relevante, a critério do Colegiado, tais como eventos acadêmicos.

Art. 9º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único – Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado do Curso.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente mais antigo do Colegiado, ou o mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 11. As reuniões serão programadas para a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado para mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 12. Havendo quórum, ou após a segunda convocação, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, à uma consulta acerca da aprovação da ata da reunião anterior, a qual será encaminhada previamente para leitura, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

§ 1º As atas de reuniões anteriores será discutidas e revisadas por comunicação prévia à reunião entre o Presidente do Colegiado do Curso e seus membros.

§ 2º Por decisão do Presidente do Colegiado do Curso ou por sugestão dos membros presentes, assuntos constantes da pauta do dia poderão ser retirados de votação, com a devida justificativa.

§ 3º Será considerada justificativa:

- a) Ausência de quórum mínimo, conforme o estabelecido no § 4º do Art. 7;
- b) Matéria que necessite de discussão mais detalhada;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 13. Apresentado um assunto da pauta pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, prevista a reinscrição por outros 03 (três) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 14. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 15. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 16. Qualquer participante poderá falar “pela ordem”, por 03 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 17. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar ‘pela ordem’, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes deverão ser breves e corteses.

Art. 18. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 19. As matérias serão votadas aprovadas com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O coordenador ou seu substituto somente poderá votar no caso de empate.

Art. 20. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação, se houver, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 21. Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto desempate;

IV – supervisionar a secretaria do Colegiado;

V – executar as deliberações do Colegiado;

VI – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII – promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX – supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau (Prováveis Formandos);

XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII – deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, rematrícula e reingresso;

XIII – comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV – coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV – orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Art. 22. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 23. Compete aos Membros do Colegiado:

- I** – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III** – comparecer às reuniões, comunicando impedimento na convocatória e convocando o suplente para o comparecimento;
- IV** – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V** – debater e votar a matéria em discussão;
- VI** – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII** – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 24. A Secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo desta Coordenação, designado pelo Diretor da Escola de Engenharia.

Parágrafo Único – O Secretário do Colegiado será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo designado pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 25. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I** – lavrar as atas do Colegiado;
- II** – executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III** – designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV** – registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V** – transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de Reuniões;
- VI** – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII** – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII** – exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 26. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), ou por docentes dos Departamentos que ministram disciplinas para o Curso, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 27. O Curso de Graduação em Engenharia Química reger-se-á, no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Escolar da UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 29. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 16 de junho de 2016.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT´ANA COUTINHO
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFF
#####

RESOLUÇÃO TGQ Nº 03/2016

Regulamenta as Atividades Complementares (AC) no âmbito do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado Do Curso De Engenharia Química Da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Projeto Pedagógico que define o novo currículo de código 27.01.004, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, Resolução no 355/14 do CEP.

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar** a inscrição, o acompanhamento e avaliação nas Atividades Complementares, TGQ 00001, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas constantes do Anexo I desta resolução.

Parágrafo único: Entende-se como Atividade Complementar toda a atividade que contribua efetivamente para a formação técnica e o aprimoramento pessoal do graduando, abrangendo atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, que não estejam compreendidas nas atividades pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso.

Art. 3º O aproveitamento das atividades descritas como AC é independente de suporte financeiro por parte da Universidade ou agências de fomento à pesquisa e extensão, e observará a pontuação descrita no quadro do Anexo I.

§ 1o – O aluno deverá integralizar no mínimo um total de 30 horas equivalentes em atividades designadas como AC.

§ 2o – As atividades deverão ser devidamente comprovadas através de certificados, declarações e/ou outros documentos que validem as atividades exercidas, bem como sua carga horária.

Art. 4º Para que a AC possa ser registrada no Histórico Escolar, o aluno interessado deverá se inscrever durante o período de inscrições em disciplinas de acordo com os procedimentos de inscrição em disciplinas adotados pela Coordenação do Curso de Engenharia Química em consonância com as normas da UFF, após o qual o aluno terá 30 dias para comparecer a Coordenação do Curso e preencher um formulário indicando as atividades realizadas, anexando todos os comprovantes necessários, para as atividades consideradas no Anexo I desta resolução.

Art. 5º O aluno poderá solicitar sua inscrição na AC tão logo tenha integralizado as 30 h equivalentes, devidamente comprovadas.

Art. 6º Para análise das atividades desenvolvidas pelo aluno, o Colegiado do Curso deverá designar uma comissão de AC, com dois membros, e mandato de dois períodos letivos, sendo composta por um professor do Departamento de Engenharia Química e pelo coordenador do Curso.

Art. 7º A Comissão de AC terá como atribuições:

I. avaliar a pertinência das solicitações;

II. solicitar/verificar a apresentação de comprovantes das atividades que julgar necessárias;

III. julgar a validade ou não de outras atividades propostas por alunos ou outros professores, e a respectiva pontuação com objetivo de integralização curricular.

Art. 8º Casos omissos e/ou não previstos, deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º Ficam revogadas as normas e disposições contrárias a este assunto.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT´ANA COUTINHO
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química
#####

ANEXO I

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	HORAS EQUIVALENTES	MÁXIMO DE HORAS EQUIVALENTES
Monitoria	Até 10 horas equivalentes por termo de compromisso (1 ano)	20 horas equivalentes
Iniciação Científica e Tecnológica	Até 10 horas equivalentes por termo de compromisso (1 ano)	20 horas equivalentes
Visitas técnicas comprovadas	2 horas equivalentes por visita	6 horas equivalentes
Apresentação/publicação de trabalho em eventos científicos, tais como, Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros e Workshops.	5 horas equivalentes por trabalho	15 horas equivalentes
Publicação de trabalhos e artigos em revistas técnico-científicas.	5 horas equivalentes por trabalho	15 horas equivalentes
Participação em eventos científicos, tais como, Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros e Workshops.	2 horas equivalentes por participação	10 horas equivalentes
Outros estágios complementares ao Curso (não obrigatórios)	2 horas equivalentes por mês com 20 horas semanais	20 horas equivalentes
Participação em Empresa Jr.	Até 5 horas equivalentes por ano	10 horas equivalentes
Disciplinas eletivas / optativas extras	5 horas equivalentes por cada 30 horas semestrais	15 horas equivalentes
Curso de língua estrangeira realizada durante o curso de graduação.	2,5 horas equivalentes por semestre	5 horas equivalentes
Outros cursos na área realizados durante o curso de graduação, tais como Treinamento; Maratona Nacional, etc.	2,5 horas equivalentes por curso com duração de 30 horas no mínimo.	10 horas equivalentes
Mini-cursos realizados durante eventos científicos, tais como, Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros e Workshops.	2 horas equivalentes para cada mini-curso de 8 h (1h equivalente para mini-curso de 4 h).	10 horas equivalentes
Participação em projetos de extensão	Até 10 horas equivalentes por termo de compromisso (1 ano)	10 horas equivalentes
Estágios realizados fora do país em convênio com Universidades estrangeiras	10 horas equivalentes por semestre	20 horas equivalentes
Disciplinas Extras realizados fora do país em convênio com Universidades estrangeiras	05 horas equivalentes por disciplina	20 horas equivalentes
Participação em projetos de ensino (PET, mini-baja, etc.)	Até 10 horas equivalentes por ano	20 horas equivalentes
Palestras	1 hora equivalente por palestra	5 horas equivalentes
Comissão Organizadora de Eventos	10 horas equivalentes por evento	20 horas equivalentes
OUTRAS	À CRITÉRIO DO COLEGIADO	

RESOLUÇÃO TGQ Nº 04/2016

Regulamenta o Projeto Final de Curso no âmbito do Curso de graduação em Engenharia Química da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado Do Curso De Engenharia Química Da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Projeto Pedagógico que define o novo currículo de código 27.01.004, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, Resolução no 355/14 do CEP.

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar** a inscrição, o acompanhamento e avaliação na disciplina TEQ 00155, Projeto Final de Curso, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º O Projeto Final de Curso deve ser voltado para a resolução de problemas de engenharia química. Parágrafo único: o Projeto Final de Curso deve conter todas as etapas efetivas de resolução de problemas reais, sendo enfatizada a aplicação de conhecimentos de engenharia química e a validação/avaliação dos resultados.

Art. 3º As atividades de Projeto Final de Curso poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupo constituído de até 03 (três) alunos, com orientador/orientadores de livre escolha dos alunos ou designado pelo Departamento de Engenharia Química e de Petróleo.

Parágrafo único – o número máximo de orientadores por projeto será de 02 (dois), com a possibilidade de um orientador externo de notório saber e um interno a UFF.

Art. 4º Após efetuada a inscrição na disciplina TEQ 00155 de Projeto Final de Curso, de acordo com os procedimentos de inscrição em disciplinas adotados pela Coordenação do Curso de Engenharia Química em consonância com as normas da UFF, o (s) aluno (s) terá (ão) um prazo de até 15 (quinze) dias para comunicar por escrito, ao professor responsável pela disciplina de Projeto Final de Curso, a composição de sua equipe, o (s) professor (es) orientador (es) e uma proposta de trabalho.

Parágrafo único – a notificação será feita através de um documento que deverá conter a concordância do (s) professor (es) orientador (es), o título do projeto, o (s) nome (s) do (s) aluno (s) envolvido (s), de acordo com o anexo, e uma proposta de trabalho.

Art. 5º A orientação quanto ao conteúdo, desenvolvimento do trabalho e redação final do trabalho ficará a cargo do (s) Professor(es)-Orientador(es):

§ 1o - O acompanhamento dos projetos será feito através de reuniões com periodicidade mínima mensal, previamente agendadas entre o (s) orientador (es) e o (s) orientado (s).

§ 2o - O professor responsável pela disciplina de Projeto Final de Curso fará um acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho em conformidade com os objetivos fixados pelo Departamento de Engenharia Química e de Petróleo e com as normas dos trabalhos técnico-científicos.

Art. 6º Ao final do Projeto Final de Curso o (s) aluno (s) deverá (ão) apresentar uma monografia e será (ão) argüido (s) em sessão pública, por uma banca composta por pelo menos 03 (três) professores, sendo o presidente da banca o professor orientador, o outro um professor do departamento de Engenharia Química e de Petróleo (TEQ) e por fim um professor convidado, que pode ser da própria UFF ou externo. O professor convidado pode ser substituído por um profissional de competência na área temática em que for realizado o Projeto Final. Caso haja dois orientadores, a banca deverá ser composta de no mínimo 04 (quatro) membros.

§ 1o - A avaliação deverá considerar a fundamentação teórica do problema, a consistência dos resultados, a organização do texto e a qualidade da redação.

§ 2o – A monografia deverá obrigatoriamente obedecer às Normas da ABNT ou modelo UFF, para apresentação de trabalhos acadêmicos.

§ 3o – O (s) aluno (s) deverá (ão) entregar uma cópia escrita para cada membro da banca com 15 dias de antecedência a data da defesa do projeto.

§ 4o – A monografia deverá conter folha de aprovação na qual constarão as assinaturas dos membros da banca.

§ 5o – A data da defesa deverá ser marcada com a concordância entre as partes e disponibilidade de sala e informada ao professor responsável pela disciplina com antecedência mínima de uma semana.

§ 6o – O (s) aluno (s) deverá (ão) entregar ao professor responsável pela disciplina a monografia corrigida, na versão eletrônica para arquivamento no Repositório da Biblioteca da UFF, até o final do período, no prazo máximo previsto para entrega do resumo final.

§ 7o – A versão eletrônica de que trata o parágrafo 6o deste artigo deverá conter a Ficha Catalográfica e a Folha de aprovação dos membros da banca e respeitar os padrões determinados pela Biblioteca.

§ 8o – Não caberá aplicação de VS (Verificação Suplementar).

Art. 7º Os alunos somente poderão se inscrever e cursar a disciplina de Projeto Final de Curso a partir do 9o período, de acordo com a periodização estabelecida no projeto pedagógico.

Art. 8º Os casos omissos a esta norma serão resolvidos pelo Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, em conformidade com os objetivos fixados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT'ANA COUTINHO
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química
#####

RESOLUÇÃO TGQ Nº 05/2016

Regulamenta o Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado Do Curso De Engenharia Química Da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Projeto Pedagógico que define o novo currículo de código 27.01.004, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, Resolução no 355/14 do CEP.

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar** a inscrição, o acompanhamento e avaliação na disciplina de Estágio Supervisionado, TEQ 00154, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º Para se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado o aluno deverá ter cursado pelo menos 2400 horas em disciplinas constantes da grade curricular ou o equivalente ao 6º (sexto) período completo e deverá estar realizando um estágio em área de atuação de Engenharia Química.

§ 1º - o estágio poderá ser realizado em empresas, institutos ou entidades que atuem na área de engenharia química ou internamente na própria universidade, dependendo do perfil do aluno.

§ 2º – em caso de estágio realizado internamente na UFF, tal atividade não poderá ser usada como Atividade Complementar.

Art. 3º Após efetuada a inscrição na disciplina de Estágio Supervisionado, de acordo com os procedimentos de inscrição em disciplinas adotados pela Coordenação do Curso de Engenharia Química em consonância com as normas da UFF, o aluno terá um prazo de até 20 dias para apresentar ao professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado os seguintes documentos:

- a) Contrato de Estágio devidamente assinado pela empresa em convênio com a UFF ou declaração do orientador de estágio não empresarial;
- b) Ficha contendo informações sobre o nome do orientador na empresa e área de atuação do estagiário na empresa;

Art. 4º Cada aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, terá um professor orientador pertencente ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, preferencialmente da área afim ao estágio, indicado pelo professor responsável pela disciplina, após o cumprimento do estabelecido no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Cabe ao professor orientador:

- a) Verificar a pertinência do estágio.
- b) Orientar o aluno quanto ao conteúdo e desenvolvimento do relatório técnico a ser apresentado no final do período, em data especificada pelo professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 6º Ao final da disciplina de Estágio Supervisionado, o aluno deverá apresentar ao professor orientador:

- a) Um relatório das atividades desenvolvidas por ele durante o estágio, conforme as normas ABNT ou modelo UFF, contendo preferivelmente um estudo de caso, sobre o qual o professor orientador fará uma avaliação.

b) Uma avaliação feita pelo orientador do aluno no estágio de acordo com o modelo previsto pelo professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 7º A nota final do aluno na disciplina será dada pelo professor orientador na universidade, com base nos itens constantes no artigo 6º deste regulamento.

Art. 8º O aluno deverá integralizar pelo menos 160 horas de estágio durante o período supervisionado.

Art. 9º Não cabe ao professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado avaliar se cabe considerar a carga horária atribuída à Atividade Complementar, prevista no Resolução 03/2016 de 16/06/2016, desta coordenação.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT´ANA COUTINHO
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química
#####